

**RESOLUÇÃO CREF2/RS N° 036/2009  
(REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CREF2/RS N° 038/2010)**

~~Dispõe sobre normas, pagamento e concessão de Diárias de CREF2/RS.~~

~~A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO CREF2/RS no uso de suas atribuições estatutárias;~~

~~CONSIDERANDO que aos Convocados do CREF2/RS, no efetivo desempenho de suas funções, é devido o pagamento de Diárias, em conformidade com o Estatuto;~~

~~CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região CREF2/RS, em Reunião Plenária nº 107 realizada no dia 14 de setembro de 2009;~~

**RESOLVE:**

~~Art. 1º O Convocado conselheiros, empregados e representantes do CREF2/RS, quando no exercício efetivo das funções expressamente designadas pelo CREF2/RS, que se deslocar da localidade do seu município domiciliar para outro município do território nacional (com distância superior a 30,1Km), a fim de cobrir despesas relativas à hospedagem e alimentação, fará jus à percepção de diárias segundo as disposições desta resolução.~~

~~Parágrafo único. Será de livre arbítrio do convocado a escolha de seu local de hospedagem.~~

~~Art. 2º Fica fixado o valor Básico da diária em razão do cargo, emprego e função, conforme os valores especificados na seguinte tabela:~~

CLASSIFICAÇÃO DO CARGO, EMPREGO E FUNÇÃO		VALOR DA DIÁRIA EM R\$
a) Diretores Conselheiros		98,00
b) Conselheiros não diretores, representantes e integrantes do quadro pessoal do CREF2/RS com o cargo de direção / chefia / assessoramento		82,00
c) Demais integrantes do quadro pessoal do CREF2/RS		68,00
O valor da diária dos grupos "A", "B" e "C" será acrescido da importância correspondente a:		
Item	%	LOCAIS
I	90	Nos deslocamentos para as cidades nos Estados do Distrito Federal e Amazonas.
II	80	Nos deslocamentos para as cidades de São Paulo/SP, Rio de Janeiro/RJ, Recife/PE, Belo Horizonte/MG, Belém/PA, Fortaleza/CE e Salvador/BA
III	70	Nos deslocamentos para as demais capitais e/ou cidades do País
IV	50	Nos deslocamentos para as cidades no Estado do Rio Grande do Sul com distância superior a 150,1 Km
V	10	Nos deslocamentos para as cidades no Estado do Rio Grande do Sul com distância de 30,1 Km até 150 Km.

~~§ 1º Para a aferição das distâncias dos dois últimos itens da tabela acima, no que tange a "LOCAIS", será utilizado como critério o referencial da distância a contar do município de domicílio do Convocado até o município em que realizará as funções designadas, com base na Tabela de Distância - Localização dos Municípios e Distância Rodoviária até Porto Alegre -, fornecido pelo Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem do Estado do Rio Grande do Sul - DAER/RS.~~

~~§ 2º Será concedido ao Convocado um adicional diário destinado a cobrir despesas de deslocamento até o local de embarque e de desembarque ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa, conforme segue:~~

~~a) O Convocado na situação do item I da tabela de valores de diárias, receberá um adicional de 77% do valor Básico da Diária; destinado a cobrir despesas de deslocamento até o local de embarque e de desembarque ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa.~~

~~b) O Convocado na situação do item II da tabela de valores de diárias, receberá um adicional de 55% do valor Básico da Diária; destinado a cobrir despesas de deslocamento até o local de embarque e de desembarque ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa.~~



**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 2ª REGIÃO  
CREF2/RS**



Profissional registrado, compromisso com a sociedade.

e) O Convocado nas situações dos itens III e IV da tabela de valores de diárias, receberá um adicional de 50% do valor Básico da Diária; destinado a cobrir despesas de deslocamento até o local de embarque e do desembarque ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa.

d) O Convocado na situação do item V da tabela de valores de diárias, receberá um adicional de 30% do valor Básico da Diária; destinado a cobrir despesas de deslocamento até o local de embarque e do desembarque ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa.

Art. 3º Sem prejuízo dos adicionais estabelecidos no Parágrafo Segundo do Artigo 2º, o Convocado fará jus somente à metade do valor da diária, quando:

I – O afastamento não exigir pernoite fora do município de seu domicílio;

II – No dia do retorno ao município de seu domicílio;

III – Fornecido alojamento, hospedagem ou outra forma de pousada por meio diverso.

Art. 4º Para o recebimento da Diária o Convocado deverá, obrigatoriamente, preencher os Relatórios Financeiro e Administrativo, de forma completa e legível, devidamente acompanhado da Convocação expressa do CREF2/RS, devendo, ainda, observar a sua presença em, pelo menos, 80% do tempo de duração das atividades/funções designadas.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução, correrão por conta do orçamento e das receitas do CREF2/RS.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria “ad referendum” da Plenária do CREF2/RS.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor nesta data, gerando efeitos a partir de 01 de janeiro de 2010, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Alegre 14 de setembro de 2009.

Jeane Arlete Marques Cazelato  
Presidente  
CREF 000003-G/RS